



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1.048, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Reconhece no âmbito do Município de Montanha-ES, a visão monocular como deficiência visual.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do município de Montanha-ES, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 8.775/07 de 18 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** – Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde como a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

**Art. 2º** A pessoa com visão monocular, após a publicação da presente Lei, será inserida em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Montanha-ES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montanha/ES, 31 de março de 2021

**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal